



# Assembleia Municipal

## Regimento

Versão 02-09-A

28/02/2020

Quadriénio 2017/2021

Aprovado em 22/02/2018

1ª Alteração - Art.º 70.º - proposta 05/AM/2018 aprovada em 28/06/2018.

2ª Alteração – Art.º 16.º e 17.º -propostas 01/AM/2020 e 02/AM/2020 aprov. em 27/02/2020.

# ÍNDICE

ÍNDICE .....	1
CAPÍTULO I.....	6
COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL .....	6
SECCÃO I.....	6
ASSEMBLEIA MUNICIPAL.....	6
Artigo 1º .....	6
(Natureza e composição).....	6
Artigo 2º .....	6
(Normas reguladoras).....	6
Artigo 3º .....	6
(Competências da Assembleia Municipal).....	6
SECCÃO II .....	10
DEPUTADOS MUNICIPAIS .....	10
Artigo 4º .....	10
(Natureza do mandato) .....	10
Artigo 5º .....	10
(Início, duração e termo do mandato) .....	10
Artigo 6º .....	10
(Verificação de poderes) .....	10
Artigo 7º .....	10
(Suspensão do mandato).....	10
Artigo 8º .....	11
(Cessação da suspensão do mandato).....	11
Artigo 9º .....	11
(Ausência inferior a 30 dias) .....	11
Artigo 10º .....	11
(Ausência dos Presidentes de Junta) .....	11
Artigo 11º .....	12
(Renúncia ao mandato) .....	12
Artigo 12º .....	12
(Perda do Mandato).....	12
Artigo 13º .....	13
(Preenchimento de vagas) .....	13
Artigo 14º .....	13
(Deveres dos Deputados (as) municipais) .....	13
Artigo 15º .....	14
SECCÃO III.....	15
DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL .....	15
Artigo 16º .....	15
Artigo 17º .....	16
(Eleição e destituição da Mesa).....	16
Artigo 18º .....	16

(Competência da Mesa).....	16
Artigo 19º .....	17
(Competência do Presidente da Assembleia) .....	17
Artigo 20º .....	19
(Competência dos Secretários).....	19
SECÇÃO IV.....	20
GRUPOS MUNICIPAIS.....	20
Artigo 21º .....	20
(Constituição).....	20
Artigo 22º .....	20
(Organização e instalações).....	20
CAPITULO II .....	20
FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL E DAS COMISSÕES.....	20
SECÇÃO I.....	20
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	20
Artigo 23º .....	21
(Sede, instalações e funcionamento) .....	21
Artigo 24º .....	21
(Lugar na sala de reuniões) .....	21
Artigo 25º .....	21
(Lugar para a assistência).....	21
SECÇÃO II .....	21
SESSÕES .....	21
Artigo 26º.....	21
(Sessões ordinárias).....	21
Artigo 27º .....	22
(Sessões extraordinárias).....	22
Artigo 28º .....	23
(Sessões extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos recenseados).....	23
Artigo 29º .....	23
(Debates específicos) .....	23
Artigo 30º .....	23
(Debates sobre o estado do Município de Azambuja) .....	23
Artigo 31º .....	24
(Debates temáticos) .....	24
Artigo 32º .....	24
(Convocação das sessões) .....	24
Artigo 33º .....	24
(Sessões e reuniões) .....	24
Artigo 34º .....	25
(Quórum).....	25
Artigo 35º .....	25
(Continuidade das reuniões).....	25
SECÇÃO III.....	25

DA ORGANIZAÇÃO DA ORDEM DE TRABALHOS.....	25
Artigo 36º.....	25
(Períodos das sessões).....	25
Artigo 37º.....	26
(Período de "Intervenção Aberta aos Cidadãos").....	26
Artigo 38º.....	27
(Período de “Antes da Ordem do Dia”.....)	27
Artigo 39º.....	28
(Período da "Ordem do Dia").....	28
Artigo 40.º.....	30
(Discussão e votação da "Ordem do Dia").....	30
SECÇÃO IV.....	30
DO USO DA PALAVRA.....	30
Artigo 41º.....	30
(Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal).....	30
Artigo 42º.....	31
(Uso da palavra pelos Deputados (as) municipais).....	31
Artigo 43º.....	31
(Recursos).....	31
Artigo 44º.....	32
(Protestos e contraprotestos).....	32
Artigo 45º.....	32
(Pedido e fins do uso da palavra).....	32
Artigo 46º.....	32
(Modo de usar da palavra).....	32
Artigo 47º.....	33
(Prioridade no uso da palavra).....	33
Artigo 48º.....	33
(Duração do uso da palavra).....	33
Artigo 49º.....	33
(Uso da palavra para explicações).....	33
Artigo 50º.....	33
(Uso da palavra para esclarecimentos).....	33
Artigo 51º.....	33
(Requerimentos).....	33
Artigo 52º.....	34
(Proibição do uso da palavra no decurso da votação).....	34
Artigo 53º.....	34
(Declaração de voto).....	34
SECÇÃO V.....	34
DOS MEIOS DE DISCUSSÃO.....	34
Artigo 54º.....	34
(Classificação).....	34
Artigo 55º.....	35

(Moção).....	35
Artigo 56º.....	35
(Votos de Pesar, de Louvor e Saudação).....	35
Artigo 57º.....	35
(Requerimentos).....	35
Artigo 58º.....	36
(Propostas e Recomendações).....	36
SECÇÃO VI.....	37
DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES.....	37
Artigo 59º.....	37
(Maioria).....	37
Artigo 60º.....	37
(Voto).....	37
Artigo 61º.....	37
(Formas de votação).....	37
Artigo 62º.....	37
(Processo de votação).....	37
Artigo 63º.....	38
(Empate da votação).....	38
Artigo 64º.....	38
(Ordem de votação dos meios de trabalho).....	38
Artigo 65º.....	38
(Discussão e votação na generalidade e na especialidade).....	38
SECÇÃO VII.....	39
DAS COMISSÕES.....	39
Artigo 66º.....	39
(Identificação das Comissões de Trabalho).....	39
Artigo 67º.....	39
(Constituição e fins das Comissões).....	39
Artigo 68º.....	40
(Constituição da Comissão de Representantes).....	40
Artigo 69º.....	41
(Funcionamento da Comissão Permanente de Representantes).....	41
Artigo 70º.....	41
(Competências das Comissões).....	41
Artigo 71º.....	42
(Composição das Comissões).....	42
Artigo 72º.....	42
(Funcionamento das Comissões).....	42
Artigo 73º.....	43
(Convocação das reuniões).....	43
Artigo 74º.....	43
(Quórum).....	43
Artigo 75º.....	43

(Contactos externos e visitas).....	43
CAPITULO III.....	43
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	43
SECCÃO I.....	43
DIREITO DE PETIÇÃO.....	43
Artigo 76º.....	43
(Direito de petição).....	43
SECCÃO II.....	44
DAS ATAS.....	44
Artigo 77º.....	44
(Atas das reuniões da Assembleia Municipal).....	44
Artigo 78º.....	45
(Atas das reuniões das Comissões).....	45
Artigo 79º.....	45
(Eficácia das deliberações).....	45
SECCÃO III.....	45
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	45
Artigo 80º.....	45
(Comunicação Social).....	45
SECCÃO III.....	45
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	45
Artigo 81º.....	45
(Entrada em vigor).....	45
Artigo 82º.....	46
(Interpretação e integração das lacunas).....	46
Artigo 83º.....	46
(Alterações).....	46

**CAPITULO I**  
**COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**SECÇÃO I**

**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**Artigo 1º**

**(Natureza e composição)**

1. A Assembleia Municipal de Azambuja é o órgão deliberativo do Município, visando a salvaguarda dos interesses municipais e a promoção do bem-estar da população.
2. Os Membros da Assembleia Municipal representam os Municípes e são designados por Deputados (as) municipais.
3. A Assembleia Municipal de Azambuja é constituída por vinte e um membros eleitos diretamente e pelos sete Presidentes das Juntas de Freguesia.
4. Nas sessões da Assembleia Municipal participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as Assembleias de Freguesia da área do Município, enquanto estas não forem instaladas.

*Cfr. Artigo 6.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e Artigo 42.º, n.º. s 2 e 3, da Lei n.º. 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro*

**Artigo 2º**

**(Normas reguladoras)**

A constituição, atribuições, competências, organização e funcionamento da Assembleia Municipal de Azambuja regem-se pelas disposições legais aplicáveis às autarquias locais e ainda pelas normas constantes neste Regimento.

**Artigo 3º**

**(Competências da Assembleia Municipal)**

1. Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal tem as competências de apreciação e as competências de funcionamento legalmente previstas na referida Lei.
2. Compete à assembleia municipal:
  - a) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;
  - b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
  - c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

- d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal;
- e) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea l) do nº. 3 deste artigo;
- f) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- g) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo a respeitante às entidades abrangidas pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, quando existam, bem como o saldo e o estado das dívidas a fornecedores e as reclamações, recursos hierárquicos e processos judiciais pendentes, com indicação da respetiva fase e estado, indispensáveis para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- h) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- i) Aprovar referendos locais;
- j) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- k) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- l) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- m) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- n) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- o) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- p) Fixar o dia feriado anual do município;



- q) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.
- r) Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;

3. Compete ainda à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- d) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- e) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- f) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- g) Autorizar a contratação de empréstimos;
- h) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- i) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- j) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- k) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- l) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- m) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- n) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;

- o) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
  - p) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
  - q) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
  - r) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
  - s) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
  - t) Deliberar sobre a criação do conselho municipal de educação;
  - u) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
  - v) Autorizar o município a constituir as associações de municípios de fins específicos previstas na lei.
  - w) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
  - x) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.
4. Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), b), j) e n) do n.º 3 sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.
5. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
6. Compete ainda à Assembleia Municipal:
- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;
  - b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

*Cfr. Artigo 24º, 25º e 26º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro alínea i) do nº 1- Artigo 53º da Lei nº 169/99, de 11 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.*

## **SECÇÃO II**

### **DEPUTADOS MUNICIPAIS**

#### **Artigo 4º**

##### **(Natureza do mandato)**

Os Deputados Municipais são titulares de um mandato único.

*Cfr. Artigo 75.º n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.*

#### **Artigo 5º**

##### **(Início, duração e termo do mandato)**

1. O período do mandato dos Deputados (as) Municipais da Assembleia Municipal é de 4 anos.
2. O mandato inicia-se com o ato de instalação da Assembleia Municipal que inclui a verificação de poderes dos Deputados (as) municipais e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo de cessação individual do mandato prevista na Lei e neste Regimento.

*Cfr. Artigo 75.º n.º 2, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.*

#### **Artigo 6º**

##### **(Verificação de poderes)**

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 5º., a verificação de poderes consiste na apreciação pelo Presidente da Assembleia Municipal da regularidade formal dos mandatos e terá lugar no início de qualquer reunião, quando ocorra substituição de mandatos individuais.

*Cfr. Artigo 44.º n.º 2 e n.º 3, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro*

#### **Artigo 7º**

##### **(Suspensão do mandato)**

1. Os Deputados (as) municipais podem requerer a suspensão do respetivo mandato, a qual pode ser motivada, designadamente, por:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Exercício de direitos de paternidade e maternidade;
  - c) Atividade profissional inadiável;
  - d) Afastamento temporário da área do Município por período superior a 30 dias.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é endereçado ao Presidente da Assembleia Municipal, devendo ser apreciado pelo plenário na reunião imediata à da sua apresentação.

3. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
4. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
5. Durante a suspensão, os Deputados (as) municipais diretamente eleitos são substituídos nos termos do artigo 13.º.

*Cfr. Artigo 77.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro*

#### **Artigo 8º**

##### **(Cessação da suspensão do mandato)**

1. A suspensão do mandato cessa:
  - a) Findo o prazo da suspensão;
  - b) Pelo regresso antecipado do Deputado (a) municipal com mandato suspenso que deve comunicar, antecipadamente, o facto ao Presidente da Mesa.
2. Quando o Deputado (a) municipal com mandato suspenso retomar o exercício do seu mandato, cessam, automaticamente, os poderes do seu substituto.
3. O mandato não pode ser retomado no decurso de uma reunião.

#### **Artigo 9º**

##### **(Ausência inferior a 30 dias)**

1. Os Deputados (as) municipais podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo 13.º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, até 48 horas antes da realização da reunião, na qual são indicados os respetivos início e fim, salvo situação de comprovada impossibilidade.

*Cfr. Artigo 78.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro*

#### **Artigo 10º**

##### **(Ausência dos Presidentes de Junta)**

Os Deputados (as) municipais que sejam Presidentes de Junta de Freguesia são substituídos, em caso de ausência ou justo impedimento, pelo substituto legal por eles designado.

*Cfr. Alínea C do n.º 1 do Artigo 18º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

## **Artigo 11º**

### **(Renúncia ao mandato)**

1. Os Deputados (as) municipais podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita dirigida à Presidente da Assembleia Municipal.
2. A renúncia torna-se efetiva a partir do momento em que é apresentada ao Presidente da Assembleia Municipal que a deve comunicar ao plenário bem como torná-la pública pela afixação de edital nos locais de estilo.

*Cfr. Artigo 76.º nº. 1 e nº. 2, da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro*

## **Artigo 12º**

### **(Perda do Mandato)**

1. Incorrem em perda de mandato os Deputados (as) municipais que:
  - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
  - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
  - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
  - d) Praticarem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os Deputados (as) municipais que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de Direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do nº. 1 e no nº. 2 do presente artigo.
4. As decisões de perda de mandato e de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são da competência dos tribunais administrativos de círculo.
5. As ações para perda de mandato ou de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

6. O Ministério Público tem o dever funcional de propor as ações referidas nos números anteriores no prazo máximo de 20 dias após o conhecimento dos respetivos fundamentos.
7. A condenação definitiva dos Deputados (as) municipais em qualquer dos crimes de responsabilidade previstos e definidos na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, implica a sua inelegibilidade nos atos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer órgão autárquico.
8. As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam.

*Cfr. Artigo 8.º n.º. 1 alíneas a), b), c) e d), n.ºs. 2 e 3 e Artigo 11.º n.ºs. 2, 3 e 4 e Artigo 13.º, da Lei n.º. 27/96, de 8 de agosto.*

### **Artigo 13º**

#### **(Preenchimento de vagas)**

1. Em caso de vacatura, de suspensão do mandato ou de ausência temporária de algum Deputado Municipal, este é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos Deputados (as) municipais, o Presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.
4. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.
5. A nova Assembleia Municipal, eleita nos termos dos números anteriores, completará o mandato da Assembleia Municipal anterior.

*Cfr. Artigo 47.º e Artigo 79.º n.º. 1 e n.º. 2, da Lei n.º. 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro*

### **Artigo 14º**

#### **(Deveres dos Deputados (as) municipais)**

Constituem deveres dos Deputados (as) municipais:

- a) Comparecer às sessões do órgão e às reuniões das Comissões a que pertençam;
- b) Comunicar à Mesa da Assembleia Municipal sempre que se retirem no decurso das sessões;

- c) Desempenhar os cargos e as funções para que foram eleitos ou designados;
- d) Participar nas discussões e votações se, por lei não estiverem impedidos;
- e) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus Deputados (as);
- f) Observar a ordem e a disciplina fixada no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal;
- g) Contribuir, pela sua atividade, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância da Constituição, da Lei e do Regimento;
- h) Manter-se informado e em contato com os problemas do Município;
- i) Apresentar por escrito, à Mesa da Assembleia Municipal, justificação de falta a qualquer sessão ou reunião, no prazo de 5 dias a contar da data em que aquela se verificou.

### **Artigo 15º**

#### **(Poderes e direitos dos Deputados (as) municipais)**

1. Constituem poderes e direitos dos Deputados (as) municipais a exercer singular ou coletivamente:
  - a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
  - b) Apresentar pareceres, projetos, regulamentos internos, moções, votos de pesar e de louvor, saudações, requerimentos, propostas e recomendações;
  - c) No decurso das reuniões da Assembleia Municipal, fazer perguntas e pedir esclarecimentos à Câmara Municipal de Azambuja sobre atos desta ou dos respetivos serviços ou sobre outros assuntos de interesse coletivo;
  - d) Solicitar, por escrito, à Câmara Municipal de Azambuja e outras entidades, através da mesa da Assembleia Municipal, informações, esclarecimentos e ou documentação que entenda necessários;
  - e) Requerer, com a devida antecedência, a discussão pela Assembleia Municipal dos atos da Câmara;
  - f) Propor, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora que lhes cabe, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos ou dos serviços municipais, por comissões constituídas por Deputados (as) municipais.
  - g) Participar nas discussões e votações;
  - h) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia Municipal;
  - i) Propor a constituição de grupos de trabalho e de comissões necessárias ao exercício das suas atribuições;
  - j) Apresentar reclamações e protestos;

- k) Propor alterações ao Regimento;
  - l) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia Municipal, para os grupos de trabalho e comissões;
  - m) Recomendar à Assembleia Municipal urgência para os assuntos que a requeiram;
  - n) Ter acesso a todo o expediente da Assembleia Municipal;
  - o) Requerer elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
  - p) Usufruir de dispensa das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, sempre que o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões do órgão e comissões a que pertençam ou em atos oficiais a que devem comparecer, sem prejuízo do disposto nos artigos 10.º a 12.º da Lei n.º 29/87 de 30 de junho (Estatutos dos Eleitos Locais);
  - q) Exercer os demais poderes e direitos conferidos por Lei.
2. Os requerimentos solicitando documentação, informações e esclarecimentos previstos na alínea d), do nº 1, devem ser respondidos pela Câmara Municipal no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data da sua remessa pelo Presidente da Assembleia Municipal, prorrogável por mais 15 dias úteis, ou por período superior desde que fundamentado.

### **SECÇÃO III**

#### **DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

##### **Artigo 16º**

1. (Composição da Mesa) A Mesa da Assembleia é composta de um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.
3. Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos Secretários é substituído pelo Membro da Assembleia Municipal que seja designado pelo Representante do Grupo Municipal a que o mesmo pertença.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa, os Membros necessários para integrar a Mesa que vai presidir à reunião são designados pelo Representante do Grupo Municipal a que os mesmos pertençam.
5. Na ausência de um Membro da Mesa que seja Membro não inscrito, ou membro único em Grupo Municipal, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os Membros presentes, o Membro em falta para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.



6. As substituições referidas nos números anteriores devem, na medida do possível, assegurar a paridade entre homens e mulheres na composição da Mesa, nos termos estabelecidos pelo artigo 17.º do regimento.
7. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

### **Artigo 17º**

#### **(Eleição e destituição da Mesa)**

1. A Mesa da Assembleia Municipal é eleita pelo período do mandato pela Assembleia Municipal, de entre os seus Membros, por meio de listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos, realizando-se a eleição por escrutínio secreto.
2. Sob pena de nulidade da eleição da Mesa, as listas referidas no número anterior têm de ser compostas de modo a respeitar a paridade entre homens e mulheres.
3. Nos termos da lei e para efeitos de aplicação do presente Regimento, entende-se por paridade entre homens e mulheres a existência de pelo menos um candidato de cada um dos géneros na lista referida no n.º 1 do presente artigo.
4. A destituição da Mesa ou de qualquer um dos seus Membros pode ocorrer a todo o tempo, mediante deliberação tomada pela maioria do número legal dos Membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções e por escrutínio secreto.
5. Em caso de vacatura de cargo na Mesa, por motivo de destituição, renúncia ou perda de mandato, o cargo é preenchido através de eleição, por escrutínio secreto, a efectuar, consoante o caso, na própria reunião ou na reunião imediatamente seguinte.
6. A Mesa destituída mantém-se em funções até à conclusão do novo processo de eleição.
7. A eleição da nova Mesa da Assembleia deve ter lugar na reunião seguinte, a realizar no prazo máximo de 30 dias.
8. Em caso de dissolução da Assembleia Municipal ou no termo do mandato, a Mesa mantém-se em funções até à instalação da nova Assembleia

### **Artigo 18º**

#### **(Competência da Mesa)**

1. Compete à Mesa da Assembleia Municipal:
  - a) Inscrever no orçamento municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos

membros da assembleia municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.

- b) Solicitar e receber informação, a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
  - c) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal, no âmbito da Comissão Permanente de Representantes dos Grupos Municipais;
  - d) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
  - e) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - f) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
  - g) Encaminhar, em conformidade com o presente Regimento, as iniciativas dos Deputados (as) municipais, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
  - h) Assegurar a redação final das deliberações;
  - i) Realizar as ações de que seja incumbida pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea d) do nº 2 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
  - j) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
  - k) Requerer à Câmara Municipal a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havido por conveniente;
  - l) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Deputados (as) municipais;
  - m) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração do órgão executivo ou dos seus membros;
  - n) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que ocorra qualquer membro;
  - o) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes.
  - p) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas apresentado nos termos da alínea) i) do artigo 14.º do Regimento é apreciado e a decisão notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

### **Artigo 19º**

#### **(Competência do Presidente da Assembleia)**

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal, além das atribuições que lhe são conferidas por Lei:
- a) Representar a Assembleia Municipal e presidir à Mesa;

- b) Convocar as sessões plenárias e fixar a ordem de trabalhos, ouvidos os secretários, os grupos, partidos ou coligações, observando o disposto na Lei e no Regimento;
- c) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão, interrupção e encerramento;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina nas sessões;
- e) Dar oportuno conhecimento à Assembleia Municipal das mensagens, informações, explicações, convites e demais expedientes recebidos;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões quando circunstâncias excepcionais o justificarem;
- g) Admitir e rejeitar, ouvidos os Secretários, propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade legal ou regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos Deputados (as) municipais para o Plenário, no caso de rejeição;
- h) Conceder a palavra aos Deputados (as) municipais e aos Membros da Câmara Municipal e controlar a duração das intervenções de forma a assegurar a ordem de trabalhos e o bom funcionamento das sessões;
- i) Pôr à discussão e votação moções, votos de pesar, de louvor, saudações, requerimentos, propostas e recomendações admitidos;
- j) Submeter às Comissões acompanhamento ou eventuais, para efeito de apreciação, os assuntos da competência destas e zelar pelo cumprimento dos prazos que lhes foram determinados;
- k) Assegurar a observância da Lei, do Regimento e das deliberações da Assembleia Municipal;
- l) Garantir, de acordo com a Lei, a divulgação pública, nomeadamente nos locais de estilo, no Boletim da Autarquia Local, no “site” oficial do Município, nos órgãos de comunicação social local e no boletim de informação da Assembleia Municipal, das deliberações desta. A divulgação pública nos órgãos de comunicação social regional e nacional será garantida sempre que esta Assembleia Municipal o manifeste.
- m) Dar seguimento aos requerimentos apresentados pelos Deputados (as) municipais;
- n) Enviar à Câmara Municipal os textos das resoluções, pareceres sobre regulamentos e demais deliberações aprovadas para cumprimento das mesmas;
- o) Comunicar ao Presidente da Câmara Municipal o teor das moções, recomendações e outros documentos dirigidos à Câmara;
- p) Receber e dar imediato conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal dos pedidos de informação, esclarecimento ou de documentação que lhe sejam dirigidos por qualquer Deputado (a) municipal e transmitir-lhe a resposta obtida;

- q) Comunicar às Assembleias de Freguesia as faltas injustificadas às reuniões da Assembleia Municipal dos respetivos Presidentes das Juntas de Freguesia ou dos seus representantes legais, bem como comunicar à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal;
  - r) Comunicar ao representante do Ministério Público as faltas injustificadas dos Deputados (as) municipais;
  - s) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
  - t) Integrar o Conselho Municipal de Educação;
  - u) Assinar o expediente, podendo, no entanto, delegar nos secretários;
  - v) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pela Lei ou pela Assembleia Municipal;
  - w) Autorizar a realização das despesas orçamentais nos termos da Lei, informando o Presidente da Câmara para o devido processamento administrativo;
  - x) Exercer as demais competências legais.
2. Compete ainda ao Presidente da Assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.
3. Das decisões do Presidente cabe recurso para o Plenário.

*Cfr. Artigo 27.º, do Decreto Regulamentar nº. 18/2009, de 4 de Setembro.*

#### **Artigo 20º**

##### **(Competência dos Secretários)**

Compete especialmente aos Secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
- b) Secretariar as reuniões e, na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar e subscrever as respetivas atas;
- c) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar os resultados das votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- e) Organizar as inscrições para o uso da palavra;
- f) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia Municipal;

g) Servir de escrutinadores;

h) Substituir o Presidente nos termos do nº. 2 do artigo 16.º.

#### **SECÇÃO IV**

#### **GRUPOS MUNICIPAIS**

#### **Artigo 21º**

#### **(Constituição)**

1. Os Deputados (as) municipais diretamente eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, consideram-se, constituídos em Grupos Municipais.
2. Os Deputados (as) municipais eleitos por partido ou coligação de partidos que não pretendam integrar-se no respetivo Grupo Municipal ou que tenham passado à situação de independentes, bem como os Presidentes de Junta eleitos por grupos de cidadãos eleitores podem constituir-se em Grupos Municipais de independentes.
3. A constituição prevista no nº 2 efetua-se mediante comunicação assinada pelos interessados e dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal.
4. Cada Grupo Municipal indica ao Presidente o seu Representante e respetivo substituto.

*Cfr. Artigo 46.º B, da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro*

#### **Artigo 22º**

#### **(Organização e instalações)**

1. Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração à mesma ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
2. Os Grupos Municipais têm direito, de acordo com a disponibilidade dos serviços da Assembleia Municipal, a instalações condignas, proporcionais à respetiva representatividade parlamentar, a concretizar no início de cada mandato autárquico no âmbito da Comissão de Representantes dos Grupos Municipais.

*Cfr. Artigo 46.º B, da Lei nº. 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro*

### **CAPITULO II**

### **FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL E DAS COMISSÕES**

#### **SECÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **Artigo 23º**

### **(Sede, instalações e funcionamento)**

1. A Assembleia Municipal de Azambuja tem a sua sede no edifício nos Paços do Concelho de Azambuja e nela devem decorrer as sessões.
2. Por decisão do Presidente ou da própria Assembleia, por razões relevantes, a Assembleia Municipal pode reunir fora da sede, mas sempre dentro da área do Município de Azambuja.
3. A assembleia municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo Presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela Câmara Municipal.
4. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

*Cfr. Artigo 31º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro*

## **Artigo 24º**

### **(Lugar na sala de reuniões)**

1. Os Deputados (as) municipais tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente e os Representantes dos Grupos Municipais.
2. Na falta de acordo, a Assembleia Municipal delibera.
3. Na sala de reuniões existem lugares reservados para os membros da Câmara Municipal.

## **Artigo 25º**

### **(Lugar para a assistência)**

A sala de reuniões tem lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do público e da comunicação social.

## **SECÇÃO II**

### **SESSÕES**

## **Artigo 26º**

### **(Sessões ordinárias)**

1. A Assembleia Municipal tem cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior

devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro/dezembro.

3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

*Cfr. Artigos 27.º e 61.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*

### **Artigo 27º**

#### **(Sessões extraordinárias)**

1. A Assembleia Municipal pode reunir em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:
  - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
  - b) De um terço dos seus Deputados (as) municipais ou de Grupos Municipais com idêntica representatividade;
  - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao máximo de 2500.
2. O Presidente da Assembleia Municipal, nos cinco dias subsequentes à sua iniciativa ou a da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo ou de correio eletrónico, convoca a sessão extraordinária da Assembleia Municipal.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior realizar-se-á no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
5. Quando o Presidente não efetuar a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos dos números anteriores, podem os requerentes efectuar-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no nº. 3, com as devidas adaptações, e publicitando-a nos locais habituais.
6. Têm o direito de participar nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do nº. 1 deste artigo dois representantes dos requerentes, a serem convocados nos termos previstos no nº. 3 deste artigo.
7. Para o efeito previsto no número anterior, devem os requerentes indicar, no requerimento, a identificação dos seus dois representantes.
8. Os representantes a que se referem os nºs. 6 e 7 participam na sessão da Assembleia Municipal, sem direito de voto, sendo para os demais efeitos equiparados ao tempo

concedido a um Deputado (a) municipal, salvo deliberação em contrário da Comissão de Líderes dos Grupos Municipais.

*Cfr. Artigos 28º e 47º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.*

#### **Artigo 28º**

##### **(Sessões extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos recenseados)**

1. O requerimento a que se refere a alínea c) do nº. 1 do artigo 27.º deve indicar o número de eleitor de cada requerente e a Freguesia em que se encontra recenseado.
2. Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.
3. Compete à Mesa fiscalizar o processo nos termos da lei em vigor.

*Cfr. Artigo 47º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*

#### **Artigo 29º**

##### **(Debates específicos)**

1. A Assembleia Municipal pode promover sessões tendo como ponto único da “Ordem de Trabalhos” a realização de debates sobre assuntos de interesse para o Município nos termos do que for acordado em reunião de Comissão Permanente de Representantes.
2. As sessões a que se refere o presente artigo têm a natureza de sessões extraordinárias.
3. Nestas sessões podem ser convidadas a participar individualidades cuja presença se considere útil pelo seu conhecimento dos temas em debate.
4. A sessão abre com uma exposição da responsabilidade da Assembleia Municipal sobre o tema a debater.
5. Nestas sessões não há Período de “Antes da Ordem do Dia”.
6. O Período de “Intervenção Aberta aos Cidadãos” será definido em Comissão Permanente.

#### **Artigo 30º**

##### **(Debates sobre o estado do Município de Azambuja)**

1. A Assembleia Municipal deve promover em sessão extraordinária a convocar para o efeito, um debate sobre o estado do Concelho, nos termos do que for acordado em reunião da Comissão de Permanente de Representantes dos Grupos Municipais.
2. A sessão abre com a intervenção do Presidente da Câmara Municipal.
3. Nestas sessões não há Período de “Antes da Ordem do Dia”.
4. O Período de “Intervenção Aberta aos Cidadãos” será definido em Comissão Permanente de Representantes dos Grupos Municipais.



### **Artigo 31º**

#### **(Debates temáticos)**

1. O Presidente Assembleia Municipal as Comissões e os Grupos Municipais, podem propor à Mesa a realização de debates temáticos
2. Os proponentes da realização do debate temático devem, previamente, entregar à Mesa da Assembleia, documento enquadrador a proposta de tema, de data, formato, preparação e organização da iniciativa, designação de relatores, bem como outros elementos de informação considerados relevantes em relação à mesma.
3. Os debates temáticos são abertos à participação e intervenção de organizações, instituições, individualidades e cidadãos do Concelho em geral.
4. As sessões convocadas ao abrigo presente artigo serão consideradas sessões Extraordinárias.
5. O modelo de debate e a distribuição dos tempos de intervenção são definidos, caso a caso, pela Mesa, Comissão Permanente de Representante, e divulgados previamente.
6. Nestas sessões não há período “Antes da Ordem do Dia”.

### **Artigo 32º**

#### **(Convocação das sessões)**

1. As sessões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 8 dias.
2. As sessões extraordinárias são convocadas com antecedência de 5 dias.
3. Podem ser convocadas sessões extraordinárias, por razões de calamidade ou catástrofe, com antecedência inferior ao estabelecido no nº. 2, depois de ouvida da Comissão Permanente de Representantes dos Grupos Municipais.

### **Artigo 33º**

#### **(Sessões e reuniões)**

1. Os órgãos deliberativos podem, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.
2. Cada reunião não pode ter mais do que 2 períodos de 4 horas cada, entendendo-se por reunião o conjunto dos trabalhos realizados pela Assembleia no mesmo dia.

*Cfr. Artigo 46.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*

### **Artigo 34º**

#### **(Quórum)**

1. As reuniões da Assembleia Municipal só terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos Deputados (as) municipais.
2. Feita a chamada, que deve ocorrer até 15 minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período de 30 minutos para que aquele se possa concretizar.
3. Transcorrido o período previsto no número anterior e persistindo a falta de quórum, o Presidente considera a reunião sem efeito e marca dia, hora e local para nova reunião.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos deputados municipais, dando esta lugar à marcação de falta.
5. O quórum pode ser verificado em qualquer momento da reunião por iniciativa do Presidente da Assembleia Municipal ou a requerimento de qualquer dos Deputados (as) municipais.

*Cfr. Artigo 54.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*

### **Artigo 35º**

#### **(Continuidade das reuniões)**

1. As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia Municipal pelos seguintes motivos:
  - a) Intervalos;
  - b) Restabelecimento da ordem na sala;
  - c) Falta de quórum;
  - d) A pedido de qualquer Grupo Municipal, pelo período máximo de 10 minutos por reunião.
2. Verificada a falta de quórum, os trabalhos serão interrompidos por um período fixado pelo Presidente da Assembleia Municipal, transcorrido o qual a reunião será automaticamente suspensa se persistir a ausência do número legal dos Deputados (as) municipais.

### **SECÇÃO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DA ORDEM DE TRABALHOS**

### **Artigo 36º**

#### **(Períodos das sessões)**

1. As sessões da Assembleia Municipal são constituídas, em regra, pelos seguintes períodos:
  - a) Período de "Intervenção Aberta aos Cidadãos

b) Período de "Antes da Ordem do Dia" salvo nos casos previstos no n.º 5 do artigo 29, no n.º 3 do artigo 30.º, no n.º 6 do artigo 31.º e no n.º 7 do artigo 38.º;

c) Período da "Ordem do Dia".

2. No Período de "Antes da Ordem do Dia" e no Período da "Ordem do Dia, excepcionalmente e mediante deliberação consensual em Comissão de Representantes, podem ser utilizados meios audiovisuais sendo comunicada a sua necessidade até 48 horas antes do início da sessão ou reunião.

*Cfr. Artigos 49º, 52º e 53º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro*

### **Artigo 37º**

#### **(Período de "Intervenção Aberta aos Cidadãos")**

1. Em cada reunião há um período destinado à "Intervenção dos Cidadãos" para apresentação de assuntos de interesse municipal e pedidos de informação ou esclarecimento.
2. O período de intervenção tem a duração de 30 minutos e decorrerá no início de cada sessão.
3. Em caso de assunto relevante para o Município, o Plenário pode aprovar a prorrogação do prazo fixado.
4. O Cidadão que desejar intervir deve inscrever-se, até ao início do respetivo período, através de documento próprio fornecido pelo serviço de apoio ao plenário com menção do seu nome, morada e o assunto de que vai falar.
5. O Presidente, de acordo com o número de Cidadãos a intervir, organiza a distribuição dos tempos.
6. A intervenção de cada Cidadão não poderá ser superior a 3 minutos.
7. O Cidadão deve produzir uma intervenção clara e sucinta, não se desviando do assunto para que se inscreveu e quando o discurso se torne ofensivo ou injurioso deve ser advertido pelo Presidente podendo retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
8. No caso da Câmara Municipal ou algum Deputado (a) municipal desejar prestar informações ou esclarecimentos aos Municípes intervenientes, será imediatamente aberto período destinado a esse fim cuja gestão é da responsabilidade da Mesa.
9. O Presidente ou a Mesa poderão solicitar ao Município interveniente um encontro para aprofundamento das questões colocadas.
10. Tratando-se de assuntos ligados a ações da Câmara Municipal, e não tendo o Presidente ou alguém da Câmara Municipal esclarecido, deve o Presidente enviar ao Presidente da Câmara o registo da questão colocada pelo Município e solicitar esclarecimentos e informações à Câmara Municipal.
11. Das respostas dadas ao Município, deve a Assembleia ser informada.

12.A Ata da reunião deve referir as intervenções dos cidadãos e as respostas dadas.

*Cfr. Artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

### **Artigo 38º**

#### **(Período de “Antes da Ordem do Dia”)**

1. O período de "Antes da Ordem do Dia" destina-se a:
  - a) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, se ainda não tiver sido aprovada em minuta;
  - b) Apresentação de questões relativas à listagem do expediente recebido pela Assembleia Municipal e enviado a todos os deputados;
  - c) Prestação de informações pelo Presidente da Câmara Municipal, sobre a gestão municipal em resposta às perguntas que lhe forem colocadas pelos Deputados (as) municipais;
  - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
  - e) Apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto e pesar;
  - f) Apresentação de recomendações, moções ou propostas sobre assuntos de interesse para o Município.
2. Após a leitura e apresentação de cada documento referenciado nas alíneas e) e f), do número anterior, o mesmo deverá ser imediatamente apreciado e votado, devendo o mesmo procedimento ser aplicado na eventualidade de existirem vários documentos.
3. No período de "Antes da Ordem do Dia" não poderão ser tomadas quaisquer deliberações, exceto as respeitantes aos assuntos referidos nas alíneas a), b), e) e f) do número anterior.
4. O período de "Antes da Ordem do Dia" terá a duração de 30 minutos, não estando incluído neste período de tempo o tempo despendido com os assuntos previstos nas alíneas a) e b) do nº. 1 deste artigo.
5. Por deliberação da maioria dos Deputados (as) municipais, **sob proposta da Mesa da Assembleia** o prazo fixado no número anterior pode ser prolongado por igual período, não podendo ultrapassar os 60 minutos.
6. O Presidente da Assembleia Municipal deve administrar o período de "Antes da Ordem do Dia" por forma a que possam usar da palavra o máximo dos Deputados (as) municipais, tendo em conta os tempos previstos na Grelha B do Anexo I, deste regimento.
7. As reuniões das sessões ordinárias destinadas à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimónios e respetiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das grandes opções do plano e

da proposta do orçamento poderão, por decisão da Mesa, ouvidos os Representantes dos Grupos Municipais, não ter período de "Antes da Ordem do Dia".

8. Os documentos para deliberação referentes à matéria contida nas alíneas e) e f) do n.º 1 deverão ser enviados à Unidade de Apoio à Assembleia Municipal até às 17 horas do segundo dia útil anterior ao da sessão, devendo ser de imediato distribuídos aos diversos Grupos Municipais pelo proponente ou proponentes, sem prejuízo de poderem existir matérias de importância que apenas possam ser apresentadas no momento da reunião, devendo essa decisão caber à Mesa da Assembleia Municipal.
9. Os textos previstos nas alíneas e) e f) do n.º 1 do presente artigo, só baixam às Comissões competentes em razão da matéria, por deliberação da Assembleia e desde que os proponentes a tal não se oponham.

*Cfr. Artigos 52º e 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

### **Artigo 39º**

#### **(Período da "Ordem do Dia")**

1. O período da "Ordem do Dia" é destinado ao tratamento e ou às deliberações de matérias constantes da convocatória, nos termos da lei.
2. Tratando-se de sessão ordinária poderão ser objeto de deliberação imediata assuntos não incluídos na Ordem do Dia, desde que dois terços do número legal dos Deputados (as) municipais reconheçam a sua urgência.
3. A "Ordem do Dia" é elaborada pela Mesa da Assembleia.
4. O período da "Ordem do Dia" terá a duração máxima de 3 horas.
5. A "Ordem do Dia" não pode ser preterida nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos neste Regimento ou por deliberação da Assembleia Municipal.
6. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal.
7. Da "Ordem do dia" das sessões ordinárias constará, obrigatoriamente, a informação escrita do Presidente da Câmara Municipal a que alude a alínea g), do n.º 2, do artigo 3º, deste Regimento
8. A apreciação da atividade municipal e da situação financeira do município constitui o 1.º ponto do "Período da Ordem do Dia" das sessões ordinárias, sem prejuízo de poder ser alterado nos termos do n.º 6 do presente artigo, sendo os tempos distribuídos pela Mesa da Assembleia de acordo com a Grelha F do Anexo I, com a duração máxima de 60 minutos.
9. Da informação escrita prestada pelo Presidente da Câmara Municipal devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:

- a) A actividade desenvolvida pela Câmara Municipal e os resultados obtidos nas associações e federações de Municípios, nas cooperativas, fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou frutos que daí advêm;
  - b) A actividade desenvolvida pela Câmara Municipal nas empresas ou outras entidades em que o Município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;
  - c) A situação financeira do Município;
  - d) O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;
  - e) As reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;
  - f) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;
  - g) Quais os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.
10. A informação escrita a que se refere o n.º 8, do presente artigo, deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.
11. O período de tempo fixado no n.º 8 deste artigo pode ser prolongado pela Mesa até ao máximo de 40 minutos.
12. Juntamente com a “Ordem do dia” deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os Deputados (as) municipais participar na discussão das matérias dela constantes.
13. A “Ordem do Dia” é entregue a todos os Deputados municipais, com a antecedência de pelo menos três dias sobre a data do início da sessão.
14. A “Ordem do dia” das sessões quer ordinárias, quer extraordinárias, deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados pelos Deputados Municipais, desde que sejam da competência destes e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco, ou oito, dias úteis sobre a data das sessões, consoante se trate, respectivamente, de sessões ordinárias ou extraordinárias.
15. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, com a antecedência prevista no nº 13 do presente artigo.
16. A apresentação de cada proposta pelos Deputados (as) municipais proponentes, Coordenadores das Comissões, ou pela Câmara Municipal, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que visa prosseguir e não deverá exceder o total de 5 minutos.

*Cfr. Artigos 29.º, 50.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*

## **Artigo 40.º**

### **(Discussão e votação da "Ordem do Dia")**

1. Para a discussão de cada ponto da "Ordem do dia" há um período inicial que poderá chegar, consoante a sua complexidade, aos sessenta minutos.
2. Para a discussão prevista no número anterior é atribuído a cada partido, coligação de partidos ou grupo municipal um período de cinco minutos acrescido de um minuto por cada Deputado Municipal presente que o integra, conforme Grelha A do Anexo I do presente regimento.
3. Após a utilização do período referido no número 1, se a discussão não tiver terminado, poderá haver um segundo período de intervenções, até trinta minutos, que será proporcionalmente distribuído.
4. A discussão e votação de propostas não constantes da "Ordem do dia" das reuniões ordinárias a que se reconheça urgência de deliberação sobre o assunto, depende da aceitação favorável de pelo menos por dois terços do número legal dos Deputados Municipais.

## **SECÇÃO IV**

### **DO USO DA PALAVRA**

## **Artigo 41.º**

### **(Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal)**

1. A palavra é concedida, pelo Presidente da Assembleia Municipal ou pelo seu substituto, ao Presidente da Câmara Municipal, ao seu substituto, ou por indicação deste, aos Vereadores, para:
  - a) No Período de "Antes da Ordem do Dia", prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos Deputados (as);
  - b) No Período da "Ordem do Dia":
    - I. Prestar a informação nos termos da alínea e) do nº. 1 do artigo 3.º deste Regimento;
    - II. Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal nos termos legais à apreciação da Assembleia;
    - III. Intervir nas discussões, sem direito a voto;
    - IV. Exercer, quando o invoque, e dentro do tempo da Câmara Municipal, o direito de resposta;
    - V. Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
    - VI. Fazer protestos e contraprotestos.

2. O Presidente da Câmara ou seu substituto legal e os Vereadores da Câmara Municipal podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração.

#### **Artigo 42º**

##### **(Uso da palavra pelos Deputados (as) municipais)**

1. A palavra é concedida aos Deputados (as) municipais para:
  - a) Exercer o direito de defesa, na situação prevista no nº. 4 do artigo 12.º;
  - b) Tratar de assuntos de interesse municipal;
  - c) Participar nos debates;
  - d) Emitir votos;
  - e) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
  - f) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para o Município;
  - g) Produzir declarações de voto;
  - h) Fazer protestos, contraprotostos e interpor recursos;
  - i) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
  - j) Fazer requerimentos;
  - k) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
  - l) Tudo o mais contido no presente Regimento.

#### **Artigo 43º**

##### **(Recursos)**

1. Qualquer Deputado (a) municipal pode recorrer da decisão do Presidente ou da Mesa.
2. O Deputado (a) municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 minutos.
3. Para intervir sobre o objeto do recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a 3 minutos, um representante de cada Grupo Municipal.



#### **Artigo 44º**

##### **(Protestos e contraprotestos)**

1. Por cada Grupo Municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.
2. O tempo para o protesto não pode ser superior a 3 minutos.
3. Não são admitidos protestos a declarações de voto.
4. Os contraprotestos não podem exceder 3 minutos por cada protesto, nem 5 minutos no total.

#### **Artigo 45º**

##### **(Pedido e fins do uso da palavra)**

1. O uso da palavra depende da prévia inscrição na Mesa.
2. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
3. O pedido do uso da palavra pode ser feito em qualquer momento, exceto:
  - a) Esgotado o período destinado às inscrições, fixado pela Mesa;
  - b) No decurso das votações, salvo nos casos previstos no art.º 51.º do presente Regimento.
4. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

#### **Artigo 46º**

##### **(Modo de usar da palavra)**

1. Os Deputados (as) municipais usam da palavra apenas quando esta lhe for concedida pelo Presidente da Assembleia Municipal ou pelo seu substituto que, para o efeito, observará a ordem de pedidos de inscrição para intervenção sobre o assunto em debate.
2. Durante qualquer reunião plenária, não podem usar da palavra seguidamente dois Deputados do mesmo Grupo Municipal, salvo se não houver membro de outro Grupo Municipal inscrito.
3. Para intervir nos debates sobre matéria da Ordem do dia, em cada ponto, cada Deputado Municipal só pode usar da palavra duas vezes,
4. Ao usarem da palavra, os Deputados (as) municipais limitar-se-ão à indicação concisa e sucinta do seu objetivo, sendo advertidos pelo Presidente da Assembleia Municipal ou pelo seu substituto, quando se desviem do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo retirar-lhes a palavra se persistirem nas suas atitudes.
5. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.

6. O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas intervenções quando se aproxime o termo do tempo regimental.
7. As disposições deste artigo são aplicáveis ao uso da palavra pelos representantes da Câmara.

#### **Artigo 47º**

##### **(Prioridade no uso da palavra)**

Usará da palavra, logo após que termine a intervenção que o houver imediatamente precedido, com prioridade absoluta sobre as inscrições registadas, o Deputado (a) municipal que anuncie a intenção de:

- a) Dar ou pedir explicações;
- b) Invocar a Lei ou o Regimento;
- c) Interrogar a Mesa;
- d) Intervir na qualidade de autor ou Deputado (a) Municipal da Comissão que produziu o documento em apreciação, no intuito de precisar o seu conteúdo;
- e) Apresentar requerimentos.

#### **Artigo 48º**

##### **(Duração do uso da palavra)**

Por decisão da Mesa são atribuídos tempos aos diversos Grupos Municipais e à Câmara Municipal para cada parte da Ordem de Trabalhos, conforme o previsto no Anexo I deste Regimento

#### **Artigo 49º**

##### **(Uso da palavra para explicações)**

A palavra para explicações pode ser pedida e concedida imediatamente à ocorrência que justifique a defesa da honra e dignidade de qualquer Deputado (a) municipal.

#### **Artigo 50º**

##### **(Uso da palavra para esclarecimentos)**

Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrições.

#### **Artigo 51º**

##### **(Requerimentos)**

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da sessão reunião.

2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder 2 minutos.
4. Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
5. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

#### **Artigo 52º**

##### **(Proibição do uso da palavra no decurso da votação)**

Anunciado o período de votação, nenhum Deputado (a) municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

#### **Artigo 53º**

##### **(Declaração de voto)**

1. Cada Grupo Municipal, ou Deputado (a) municipal, a título individual, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder 3 minutos, salvo quanto às alíneas a), b), c) e d) do nº. 3 do artigo 3.º, casos em que podem ser de 5 minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa da Assembleia Municipal, no prazo de 72 horas, após o termo da reunião.

### **SECÇÃO V**

#### **DOS MEIOS DE DISCUSSÃO**

#### **Artigo 54º**

##### **(Classificação)**

1. Os meios de discussão dos assuntos nas sessões são:
  - a) As Moções;
  - b) Os Votos de Pesar, de Louvor e a Saudação;
  - c) Os Requerimentos;
  - d) As Propostas e as Recomendações.
2. A classificação dos meios de discussão é feita pelo Presidente da Assembleia Municipal.
3. Da decisão do Presidente cabe recurso para o Plenário.

### **Artigo 55º**

#### **(Moção)**

1. A moção visa estabelecer princípios e conceitos de orientação e doutrina sobre cada assunto e exprimir a opinião coletiva da Assembleia Municipal.
2. A moção deve ser datada e assinada pelo autor ou autores.
3. Após ser recebida na Mesa, a moção é apresentada pelo Proponente e submetida pelo Presidente á votação para admissão, quando algum deputado assim o solicite, caso contrário é automaticamente aceite.

### **Artigo 56º**

#### **(Votos de Pesar, de Louvor e Saudação)**

1. O voto de pesar visa homenagear pessoas falecidas que, pela sua ação, sejam credoras de reconhecimento da comunidade.
2. O voto de louvor, em regra por mérito, visa afirmar que alguém é digno de elogio.
3. O voto de saudação visa a expressão pública do respeito e ou admiração pela pessoa homenageada.

### **Artigo 57º**

#### **(Requerimentos)**

1. Requerimento é o pedido dirigido à Mesa respeitante ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou fundamento da reunião.
2. Consideram-se requerimentos, entre outros, os pedidos que visem os seguintes fins:
  - a) Sugerir o modo de propor o documento para discussão;
  - b) Pedir a dispensa da discussão na generalidade;
  - c) Pedir a discussão por capítulos, partes ou grupos de artigos do documento objeto de apreciação;
  - d) Pedir a leitura ou dispensa da leitura dos documentos ou da ata;
  - e) Solicitar elementos necessários à discussão;
  - f) Convidar o orador a concluir a sua intervenção ou chamá-lo à ordem;
  - g) Retirar da discussão proposta ou moção apresentada;
  - h) Dar a matéria por discutida;
  - i) Fixar prioridade para as votações e estabelecer as respetivas formas;

- j) Exigir contraprova dos resultados das votações;
  - k) Formular declaração ou justificação de voto;
  - l) Promover o prolongamento da reunião;
  - m) Pedir a suspensão ou a interrupção dos trabalhos.
3. São, ainda, considerados requerimentos os pedidos destinados aos seguintes fins:
- a) Invocar a Lei ou o Regimento;
  - b) Consultar a Mesa ou a Assembleia Municipal;
  - c) Exercer o direito de defesa;
  - d) Pedir ou dar explicações;
  - e) Apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
  - f) Recorrer para o Plenário da decisão do Presidente ou deliberação da Mesa.
4. No silêncio do requerente, entende-se que o requerimento é apresentado sem prejuízo dos oradores inscritos.
5. Os requerimentos não têm discussão, sendo imediatamente submetidos à votação pela ordem de apresentação.

#### **Artigo 58º**

##### **(Propostas e Recomendações)**

1. As propostas e recomendações visam apresentar matérias para deliberação da Assembleia Municipal, podendo as mesmas ser objeto de aditamento, emenda e / ou substituição.
2. As propostas e recomendações devem ser escritas, datadas e assinadas pelo autor ou autores, de preferência fundamentadas de facto e direito.
3. No mesmo documento não podem ser incluídos assuntos desconexos.
4. Depois de classificadas são lidas pelo Proponente.
5. Discutidas na generalidade proceder-se-á à votação para aprovação ou rejeição.
6. Aprovadas na generalidade serão discutidas e votadas na especialidade.
7. Por sugestão do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Deputado (a) municipal, podem ser dispensadas a discussão e votação na especialidade.
8. O autor da proposta ou da recomendação pode retirá-la da discussão, desde que o faça antes de ser votada.

**SECÇÃO VI**  
**DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES**

**Artigo 59º**

**(Maioria)**

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria legal de Deputados (as) municipais, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para apuramento da maioria.

*Cfr. Artigo 54.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*

**Artigo 60º**

**(Voto)**

1. Cada Deputado (a) municipal tem um voto.
2. Nenhum Deputado (a) municipal presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não é admitido o voto por procuração ou correspondência.

**Artigo 61º**

**(Formas de votação)**

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
  - a) Por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições e estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou ainda quando a Assembleia Municipal assim o delibere;
  - b) Por votação nominal apenas quando requerida por qualquer dos Grupos Municipais e aceite expressamente pela Assembleia Municipal;
  - c) Por braço no ar, sendo esta a forma usual de votar.
2. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os deputados municipais que se encontrem ou se considerem impedidos.

*Cfr. Artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*

**Artigo 62º**

**(Processo de votação)**

1. Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente anuncia-o de forma clara, a fim de que os Deputados (as) municipais possam tomar, atempadamente, os seus lugares.

2. Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os Deputados (as) municipais, findo o que se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas dos Deputados (as) municipais que não responderam à primeira.
3. Terminada a segunda chamada, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.
4. O Presidente informa, de forma clara, o resultado da votação dos Grupos Municipais.

### **Artigo 63º**

#### **(Empate da votação)**

1. Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia Municipal tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.
3. Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal.

*Cfr. Artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*

### **Artigo 64º**

#### **(Ordem de votação dos meios de trabalho)**

1. Os meios de trabalho serão submetidos à votação pela seguinte ordem:
  - a) O Requerimento;
  - b) O Voto de Pesar, de Louvor e a Saudação;
  - c) A Moção;
  - d) A Recomendação;
  - e) A Proposta.
2. Dentro de cada espécie dos meios de trabalho previstos no número anterior a votação far-se-á pela ordem em que os documentos foram apresentados.

### **Artigo 65º**

#### **(Discussão e votação na generalidade e na especialidade)**

1. A discussão e votação na generalidade versam sobre os princípios e o sistema de cada proposta.

2. A discussão na especialidade versa sobre cada ponto ou artigo da proposta, podendo a Assembleia Municipal deliberar que se faça sobre mais do que um artigo ou ponto simultaneamente.
3. A votação na especialidade versa sobre cada artigo, número, alínea ou ponto.

## **SECÇÃO VII**

### **DAS COMISSÕES**

#### **Artigo 66º**

##### **(Identificação das Comissões de Trabalho)**

1. A Assembleia Municipal dispõe das seguintes Comissões especializadas:
  - a) Comissão Permanente de Representantes dos Grupos Municipais;
  - b) Comissão de Planeamento Urbanístico e Ordenamento do Território;
  - c) Comissão de Saúde e Segurança dos Cidadãos;
  - d) Comissão de Planeamento Estratégico e Atividade Económica;
  - e) Comissão de Finanças Municipais e Administração Autárquica.
  - f) Comissão de Educação, Cultura e Tempos Livres
2. Podem ser criadas, em qualquer momento ou subcomissões no âmbito das Comissões de trabalho referidas no número anterior.

#### **Artigo 67º**

##### **(Constituição e fins das Comissões)**

1. A constituição das Comissões é fixada pelo Plenário da Assembleia Municipal, cumprindo as regras previstas neste artigo bem como o princípio da proporcionalidade relativa a todas as Forças Políticas com assento na Assembleia Municipal.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pela Assembleia Municipal, pelo seu Presidente pela Mesa da Assembleia Municipal, por Grupos Municipais ou por qualquer Deputado Municipal.
3. A composição da Comissão Permanente dos Representantes dos Grupos Municipais é constituída nos termos do artigo 68.º e o seu funcionamento é regulado pelo artigo 69.º.
4. A Comissão de Planeamento Urbanístico e Ordenamento do Território tem a responsabilidade nas seguintes áreas de intervenção:
  - a) Planeamento Urbanístico;
  - b) Ordenamento do Território;



- c) Trânsito e Transportes;
  - d) Ambiente.
5. A Comissão de Saúde e Segurança dos Cidadãos tem a responsabilidade nas seguintes áreas de intervenção:
- a) Saúde;
  - b) Ação Social;
  - c) Protecção Civil;
  - d) Segurança dos Cidadãos;
  - e) Cidadania
6. Comissão de Planeamento Estratégico e Atividade Económica tem a responsabilidade nas seguintes áreas de intervenção:
- a) Planeamento Estratégico;
  - b) Atividade Económica;
  - c) Turismo
  - d) Defesa do Consumidor.
7. Comissão de Finanças Municipais e Administração Autárquica tem a responsabilidade nas seguintes áreas de intervenção:
- a) Execução Orçamental;
  - b) Recursos Humanos;
  - c) Administração Autárquica;
  - d) Parcerias e Projetos cofinanciados.
8. Comissão de Educação de Cultura e Tempos Livres tem a responsabilidade nas seguintes áreas de intervenção:
- a) Educação;
  - b) Cultura;
  - c) Desporto;
  - d) Juventude;

#### **Artigo 68º**

##### **(Constituição da Comissão de Representantes)**

1. A Comissão Permanente de Representantes dos Grupos Municipais é o órgão consultivo do Presidente da Assembleia Municipal que a ela preside, e é constituída pelos Representantes de todos os Grupos Municipais.

2. Os Primeiro e Segundo Secretários da Mesa da Assembleia Municipal, têm lugar neste órgão quando convocados pelo Presidente, mas sem direito a voto.
3. A Câmara Municipal pode participar na Comissão e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia Municipal.

#### **Artigo 69º**

##### **(Funcionamento da Comissão Permanente de Representantes)**

1. A Comissão reúne, sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.
2. A Comissão Permanente de Representantes dos Grupos Municipais tem a responsabilidade nas seguintes áreas de intervenção:
  - a) Consulta para o desenvolvimento de iniciativas/ações que promovam a participação dos cidadãos na vida democrática do Município.
  - b) Preparação de debates e jornadas de reflexão, visitas ao Município e outros assuntos de interesse para o Município.
  - c) Fortalecimento da ligação dos Deputados Municipais com a comunidade, fomento do recenseamento eleitoral e dinamização da Assembleia Municipal de Jovens;
  - d) Promoção da Cidadania entre os Jovens, e outras actividades que venham a ser consideradas
  - e) Incluir a informação das suas actividades no Boletim Municipal
  - f) Certificação da Qualidade da Assembleia Municipal;
3. Compete à Comissão de Representantes dos Grupos Municipais:
  - a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal;
  - b) Sugerir a introdução no período da “Ordem do Dia” de assuntos de interesse para o Município.
4. As recomendações da Comissão, na falta de consenso, são submetidas a votação.

#### **Artigo 70º**

##### **(Competências das Comissões)**

1. Compete às Comissões apreciar e acompanhar os assuntos objectos da sua constituição e todos os que lhe forem encaminhados pelo Presidente da Assembleia.

2. No exercício das suas competências podem, nomeadamente, requerer aos órgãos da autarquia todos os elementos necessários para prossecução dos seus objectivos, proceder à realização de inquéritos e solicitar a presença de munícipes e/ou entidades de âmbito concelhio com conhecimento ao Presidente da Assembleia.
3. Cada Comissão deve apresentar à Assembleia Municipal, na sessão ordinária que se realiza no mês de fevereiro, um relatório da actividade do ano anterior.

*Alterado pela proposta 05/AM/2018, aprovada em AM 28/06/2018*

### **Artigo 71º**

#### **(Composição das Comissões )**

1. As Comissões devem integrar a representação de todos os Grupos Municipais.
2. A indicação dos Deputados (as) Municipais, efetivos e suplentes, para as Comissões compete aos respetivos Grupos Municipais e deve ser efetuada no prazo fixado pela Assembleia Municipal ou pelo Presidente.
3. Não é impeditivo do funcionamento das Comissões o facto de algum Grupo Municipal não querer ou não poder indicar representantes.
4. Os Grupos Municipais podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos Deputados (as) municipais que indicaram.
5. Qualquer Deputado (a) municipal tem o direito de assistir e intervir nas Comissões de que não faça parte, sem direito a voto, devendo, para o efeito, ser informado previamente da realização das reuniões.
6. Os Deputados (as) municipais indicados para as Comissões, bem como os respetivos suplentes, manter-se-ão nas respetivas funções durante o período do mandato.

### **Artigo 72º**

#### **(Funcionamento das Comissões)**

1. Cada Comissão terá um Coordenador (Presidente) e um Secretário, sendo o primeiro eleito pela Assembleia Municipal e o segundo designado pela Comissão.
2. Compete aos Presidentes/Coordenadores convocar e dirigir as reuniões e orientar os trabalhos.
3. Para cada assunto a submeter ao Plenário da Assembleia Municipal a Comissão poderá designar um relator.
4. As regras internas de funcionamento de cada Comissão serão por ela definidas.

**Artigo 73º**  
**(Convocação das reuniões)**

1. As reuniões das Comissões são convocadas:
  - a) Pelos Presidentes ou Coordenadores;
  - b) Pelo Presidente da Assembleia Municipal;
  - c) A requerimento de 1/3 dos Deputados (as) da Comissão.
2. A convocatória para cada reunião deve ser enviada aos Deputados (as), preferencialmente por correio electrónico pelo menos, 5 dias úteis de antecedência em relação à data fixada para a respetiva realização.

**Artigo 74º**  
**(Quórum)**

1. As Comissões podem reunir com, pelo menos 50% dos seus Deputados (as), sendo, no entanto, obrigatória a presença do Presidente/Coordenador ou do Substituto.
2. Sem prejuízo do ponto anterior, as Comissões só podem deliberar desde que os Deputados (as) municipais presentes representem mais de metade do número de Deputados (as).

**Artigo 75º**  
**(Contactos externos e visitas)**

1. Os contactos externos das Comissões, Delegações ou Grupos de Trabalho de trabalho processam-se por intermédio do Presidente da Assembleia Municipal.
2. As Comissões podem realizar visitas de trabalho, as quais devem ser previamente sujeitas a aprovação da Comissão de Representantes dos Grupos Municipais.

**CAPITULO III**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**SECÇÃO I**  
**DIREITO DE PETIÇÃO**

**Artigo 76º**  
**(Direito de petição)**

1. É garantido aos cidadãos o direito de petição à Assembleia Municipal de Azambuja sobre matérias do âmbito do Município.

2. As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas à Presidente da Mesa da Assembleia Municipal devidamente assinadas pelos respetivos titulares e com a identificação completa de um dos signatários.
3. O Presidente encaminha as petições para uma das Comissões, tendo em atenção a respetiva matéria, podendo fixar prazo para a sua apreciação.
4. A Comissão procederá às diligências que considerar necessárias, ouvindo os peticionários se o entender, e requerendo à Câmara Municipal e aos serviços as informações adequadas.
5. A Comissão elabora um relatório no prazo fixado ou, na ausência de fixação, até ao máximo de 60 dias, devendo remetê-lo à Comissão de Representantes, a qual deliberará sobre o seu agendamento, ou não, na Ordem de Trabalhos de uma sessão da Assembleia Municipal.
6. Com base no relatório, será sempre dada resposta aos peticionários e informação ao plenário.
7. A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 150 cidadãos é obrigatoriamente inscrita na “Ordem de Trabalhos” de uma sessão ordinária da Assembleia Municipal.

## **SECÇÃO II**

### **DAS ATAS**

#### **Artigo 77º**

##### **(Atas das reuniões da Assembleia Municipal)**

1. É obrigatório o registo em atas do que de essencial se tiver passado nas reuniões da Assembleia Municipal, sendo aquelas elaboradas nos termos e forma legalmente exigidas para a sua validade.
2. Os Deputados (as) municipais podem propor alterações ao texto da redação final da ata.
3. Compete ao Presidente decidir sobre as alterações propostas, podendo os Deputados (as) municipais recorrer para a Assembleia Municipal da decisão tomada.
4. As atas depois de aprovadas serão distribuídas uma por cada Partido ou Coligação, podendo qualquer Deputado (a) solicitar um exemplar.
5. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Deputados (as) municipais presentes.
6. As atas são elaboradas pela Unidade de Apoio Administrativo à Assembleia Municipal sob a orientação do Presidente da Assembleia Municipal.

*Cfr. Artigos 30.º, 49.º, 54.º, 57.º e 58.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*

### **Artigo 78º**

#### **(Atas das reuniões das Comissões)**

1. De cada reunião das Comissões será lavrada uma ata e/ou relatório, onde constarão obrigatoriamente a indicação das presenças e faltas, o sumário dos assuntos tratados e as posições expressas.
2. As atas e/ou relatórios são elaborados pela Secção de Apoio à Assembleia Municipal sob a orientação do Coordenador da Comissão.

### **Artigo 79º**

#### **(Eficácia das deliberações)**

1. As deliberações da Assembleia Municipal só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou minutas, quando assim tenha sido deliberado nos termos do nº. 5 do artigo 77º.
2. As atas ou minutas referidas no número anterior são documentos autênticos, que fazem prova plena, nos termos da Lei.

*Cfr. Artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro*

### **SECÇÃO III**

#### **DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

### **Artigo 80º**

#### **(Comunicação Social)**

1. Os Órgãos da Comunicação Social podem fazer a cobertura integral das sessões da Assembleia Municipal, nomeadamente por transmissão em directo.
2. Antes do início de cada sessão ou reunião, os Órgãos da Comunicação Social devem informar a Mesa a Assembleia da sua presença.
3. Preferencialmente, haverá no local de cada sessão ou reunião um espaço próprio para os representantes da comunicação social.

### **SECÇÃO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 81º**

#### **(Entrada em vigor)**

1. O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e dele é fornecido um exemplar a cada Deputado (a) municipal, à Câmara Municipal, Juntas e Assembleias de Freguesia.

2. Quando da instalação de uma nova Assembleia Municipal, enquanto não for aprovado o Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.
3. A aprovação do Regimento deverá ser efetuada pela maioria absoluta dos Deputados (as) municipais em efetividade de funções.

#### **Artigo 82º**

##### **(Interpretação e integração das lacunas)**

Compete à Mesa da Assembleia Municipal, com recurso para o Plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas.

#### **Artigo 83º**

##### **(Alterações)**

1. Qualquer alteração ao presente Regimento poderá ser requerida por um dos Grupos Municipais ou por 1/2 dos Deputados (as) municipais.
2. Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita pela Comissão Permanente de Representantes dos Grupos Municipais.
3. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos Deputados (as) municipais em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

β

Este regimento foi aprovado na Reunião Ordinária da Assembleia Municipal de Azambuja, realizada no dia 22 de Fevereiro de 2018, por unanimidade dos deputados presentes.

A MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE AZAMBUJA

## **ANEXO I - Grelhas de Tempo**

**Grelha A** - 5 minutos para cada Grupo Municipal + 1 minuto por cada Deputado

5 minutos para CMA + 2 minutos

---

**Grelha B** - Período Antes da Ordem do Dia - 30 minutos, Limite máximo 60 min.

Distribuição de tempos em função do nº. de Deputados.

**PS** - 8 minutos  
**CDU** - 6 minutos  
**PSD** - 5 minutos      **CMA** - 5 minutos  
**BE** - 3 minutos  
**CDS** - 3 minutos

---

**Grelha C** - **Debates específicos** - Limite Máximo 3 horas.

Igual a 6 vezes a grelha B.

**Grelha D** - **Debates sobre estado do Concelho** - Limite Máximo 3 horas.

Igual a 6 vezes a grelha B.

---

**Grelha E** - **Debate Grandes Opções do Plano e Orçamento; Relatórios de Gestão e Demonstrações Financeiras** - Limite Máximo 4 Horas.

Igual a 3 vezes a grelha A. – CMA + 2 períodos para resposta final.

---

**Grelha F** - **Informação escrita do Presidente CMA** - Limite Máximo 1 horas.

Igual a 1 vezes a grelha B.

CMA + 2 períodos para resposta final